

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 736.015 - RJ (2005/0048150-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **EUGÊNIA CECÍLIA SMITH DE VASCONCELLOS ARAGÃO E OUTRO**
ADVOGADO : **JORGE MARIZ PENNA DA VEIGA E OUTROS**
RECORRIDO : **EDITORA PERERÊ REVISTAS E LIVROS LTDA**
ADVOGADO : **THELMA LUÍZA REZENDE DE MIRANDA E OUTROS**
INTERES. : **ZIRALDO ALVES PINTO**
ADVOGADO : **HELENA BEATRIZ AMORIM**

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO FILHO: A ilustre Ministra Nancy Andrichi, relatora deste feito, assim resumiu os fatos:

"Segundo consta da inicial, a edição nº 4 da supra citada revista utilizou-se indevidamente da imagem do Castelo Itaipava, localizado na cidade fluminense de mesmo nome, que pertence a uma das recorrentes em fração ideal de 1/7 e que foi construído, na década de 40 do século passado, pelo antepassado destas, o Barão Smith de Vasconcellos.

Na mesma reportagem, a propriedade da construção é atribuída, ironicamente, à revista, que passou a chamá-la de "Castelo de Bundas", em nítida referência a uma outra publicação que igualmente se utiliza de um "castelo", ao qual agrega seu nome como meio de propaganda e cenário para reportagens, por manter linha editorial voltada à divulgação de eventos sociais e estilos de vida.

Por fim, a reportagem se utilizou de estória atribuída ao domínio público para relacionar a memória do Barão a termo ofensivo, porquanto teria este feito sua fortuna com os lucros advindos de uma fábrica de papéis higiênicos. A partir desse 'mote', e alegando apenas repetir uma piada recorrente à época da construção do castelo, a revista chamou o antepassado das recorrentes de 'o Barão da Merda'."

Superior Tribunal de Justiça

Ao final de seu bem fundamentado voto, concluiu por não conhecer do recurso. Em dúvida, pedi vista.

Diz o ilustre juiz sentenciante (fls. 243/246) no que foi referendado pelo egrégio Tribunal de origem (fls. 271/274) ser inadmissível "impedir a ironia, a piada, a galhofa, o *animus jocandi*, próprio da criação artística, com o intuito apenas de fazer rir...". Realmente, isso é muito comum em publicações dessa natureza, ou programa de rádio ou televisão do gênero. É até aceitável, quando se trata de ironia fina, elegante, como sabem fazer muitos de nossos artistas e escritores, aí se incluindo o próprio Ziraldo, ao que parece, fundador da Revista e, de início, um dos réus na demanda. O que se não pode permitir, por ser intolerável, é o humorismo deselegante, ofensivo e vulgarizante que, mesmo não atentando contra a honra, diretamente, ofende a dignidade das pessoas, causando constrangimento, sofrimento e dor.

É, a meu sentir, com a devida vênia da douta relatora, o que ocorre no caso em apreciação: partindo-se de uma atividade lícita de pessoa honrada - o Barão Jayme Luiz Smith de Vasconcelos - que era fabricante de papel, inclusive higiênico, cognominá-lo, por isso, de "Barão da Merda" e, numa associação de idéias, apelidar seu imponente castelo de "Castelo de Bundas". E, o que é igualmente grave, publicar uma fotomontagem do castelo como a que se vê a página 20 da Revista nº 4 (fl. 28), deturpando, de forma grotesca, a imagem de um prédio bonito, que ficou famoso além fronteiras, com o nome de "Castelo de Itaipava", de cujo projeto, nos primórdios da década de 20, teve participação um arquiteto, muito querido de todos nós, que, anos mais tarde, veio a se consagrar mundialmente, pela concepção urbanística de Brasília: o Dr. Lúcio Costa.

Segundo se afirma, o majestoso Castelo, de valor arquitetônico imensurável, foi, por décadas, palco de honrosas recepções e memoráveis festas, chegando a ser cognominado de "Castelo de Cinderela". Colocado a venda, após a publicação da infeliz reportagem, que o transformou em "Castelo de Bundas", certamente sofreu desvalorização. Afinal, uma coisa é, por exemplo, fazer uma recepção de casamento num "Castelo de

Superior Tribunal de Justiça

Cinderela", outra, é fazê-la num "Castelo de Bundas". Todavia, não há prova nos autos de prejuízos materiais, razão pela qual não se pode examinar a questão por esse ângulo.

No que concerne, entretanto, à existência de dano moral, a meu sentir, não resta a menor dúvida. A reportagem, com a foto, ainda que não alcunhasse o Barão como o fez, já ensejaria reparação, por ofensa à memória do construtor da obra e ao passado de sua família. Mas o pior é que, mesmo que não tenha havido a intenção de denegrir a publicação, com a deturpação do título de nobresa do Barão, numa revista com tiragem de 160.000 exemplares e circulação em todo o Brasil, representa submeter a família a ridículo em âmbito nacional.

De outro lado, é de se ter presente que as autoras foram parcimoniosas no pedido, porque ficaram adstritas à tarifação da Lei de Imprensa. Pleiteiam, a título de dano moral, a importância equivalente a cem salários mínimos da Editora Pererê Ltda. e dez salários mínimos de Zivaldo Alves Pinto. Este, contudo, fora excluído da relação processual.

Assim, feitas essas considerações, rogando a máxima vênia à digna relatora, dou provimento ao recurso e, julgando parcialmente procedente o pedido, condeno a ré a pagar às autoras, a título de reparação por dano moral, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além das custas processuais e honorários de advogado, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

É como voto.

Ministro CASTRO FILHO